



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 113/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE e do outro, a empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA – ME**, com sede na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.371.010/0001-76, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Carlos José Centofante**, portador do CPF sob o nº 531.500.409-06 e RG sob o nº 3.924.600-7, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 63/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE E EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO SOCIAL – CONVÊNIO 068/2013**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	43	3,0	UN	LAPISEIRA; EM PLASTICO RIGIDO OPACO; NO FORMATO SEXTAVADO; GRAFITE MEDINDO 0,7MM; TIPO DA PONTA EM METAL; GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA E METAL	MARIPEL	3,00	9,00
1	47	2,0	UN	PISTOLA APLICADORA PROFISSIONAL, DE TERMOPLASTICO, PARA BASTAO DE COLA QUENTE FINO DE 07 MM, PARA TENSÃO BIVOLT E POTENCIA 60 WATS	CIS	13,00	26,00
1	49	10,0	UN	CLIPS ARAME DE ACO REVESTIDO, Nº 1, EM CAIXAS CONTENDO 100 UNIDADES	BACHI	1,75	17,50
1	50	10,0	UN	CLIPS DE ARAME DE ACO REVESTIDO, Nº 8/0, EM CAIXAS COM 25 UNIDADES	BACHI	1,90	19,00
1	51	3,0	UN	PERFURADOR PARA PAPEL, COM 2 FUROS, DIMENSOES 115X165X180MM, CAPACIDADE DE PERFURACAO 20 FOLHAS, BASE E CABO DE FERRO FUNDIDO, PINOS DE ACO TREFILADO, TEMPERADO E ZINCADO.	CAVIA	49,90	149,70
1	52	5,0	UN	CANETINHA HIDROGRAFICA EM ESTOJO COM 24 UNIDADES	MARIPEL	8,50	42,50
1	53	2,0	CX	CANETA ESFEROGRAFICA; CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA; FORMATO DO CORPO SEXTAVADO; MODELO SIMPLES DESCARTAVEL; CORPO TRANSLUCIDO COM RESPIRO; PONTA MEDIA EM LATAO; COM ESFERA DE TUNGSTENIO; ESPESSURA DE 1,0MM, MEDIA; RENDIMENTO MINIMO DE ESCRITA DE: 1700 METROS; COM TAMPA PROTETORA REMOVIVEL VENTILADA, NA COR DA TINTA; TOPETEIRA (TAMPA DO TOPO) FIXA; NA COR AZUL, CAIXA COM 50 UNIDADES	COMPACTOR	23,00	46,00
1	57	3,0	UN	LAPIS PRETO Nº 2, EM CAIXAS COM 144 UNIDADES	MASTERPRINT	25,00	75,00
1	60	21,0	UN	CADEIRA PLASTICA FABRICADA EM POLIPROPILENO + ADITIVOS, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 140 KG, PRODUZIDA EM MATERIA PRIMA 10% VIRGEM TENDO DESSA FORMA GARANTIA DE QUALIDADE DO MATERIAL, PRODUTO MONOBLOCO, RESISTENTE E EMPILHÁVEL, COM GARANTIA DE 3 ANOS E DIMENSÕES DE 510MM COMPRIMENTO X 430MM DE LARGURA X 900MM DE ALTURA, SEM BRAÇO	GOIANIA	69,90	1.467,90
VALOR TOTAL						1.852,60	



CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 1.852,60 (um mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde a entrega até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.039	3.3.90.30.14	860	3542
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.039	3.3.90.30.16	860	3543
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.039	3.3.90.39.63.01	860	3544
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.039	4.4.90.52.12	860	3546
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.039	4.4.90.52.42	860	3545
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.1.079	4.4.90.52.42	000	973

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos produtos entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.



Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 10 (trinta) dias da solicitação da Divisão de Compras.

Parágrafo segundo: Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, no Departamento Social, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na entrega dos produtos contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.



CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 18 de julho de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Carlos José Centofante
FLC Suprimentos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - RS

RÉSUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 48/2016. OBJETO: registro de preços para furadeiras e eventuais aquisições de paver, tubos de concreto, lajotas e meio fio. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 11.07.2016 a 10.07.2017. Contratante: Município de Coronel Vidas

Coronel Vivida, 06 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito

DISPENSA DOB LIMITE

Palmas-PR, 14 de julho de 2016.

MARCIO RAFAEL Mergen Lima
PRESIDENTE

Contrato nº 113/2016 – Pregão Presencial nº 63/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: fornecimento de material de expediente e equipamentos para o Departamento Social - Convênio 068/2013. Valor total de R\$ 1.852,60. Prazo de entrega: 10 dias. Coronel Vivida, 18 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

DISPENSA Nº 03/2016
A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 17/2016, de 13 de janeiro de 2016, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de Defesa do Consumidor, nº 8.688 de 21 de maio de 2016, e de 19 de maio de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a homologação da Licitação, ocorrida no dia 15/07/2016, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clotilde nº. 531, na modalidade **DISPENSA**, com o objetivo de
Instalação e manutenção do ramal, manutenção da central telefônica, instalação de placa e troca do T.I e programação, para a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, nas condições fixadas neste Edital e anexo. O objeto acima descrito encontra-se em favor de **LEONILDO LAZARINI** CNPJ nº 17.147.468/0001-01, colidindo por ter sido a empresa que apresentou o menor valor global, sendo assim, adjudicando no valor de R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais).

MÁRCIO RAFAEL MERGEN LIMA
PRESIDENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOPOLO, inscrita no CNPJ sob nº 16.152.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 222/2015, de 14 de maio de 2014 e 10.520/2015, de 12 de maio de 2015, e 12.212/2015, de 12 de maio de 2015, no âmbito do Edital nº 001/2016, torna PRESENTE o seguinte:

MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição em PARCELAS, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE CÂMARAS, COLARINHOS, TIPO-TOE E BICOS NOVOS PARA BOMBS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I. Termo de Referência da Edital, uncertainties o preço para prestação de serviços, em envelopes(1) da PROPOSTA DE PREÇOS e de(1s) envelope(1s) dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 01 de agosto de 2016, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 01 de agosto de 2016, às 08:30horas. Os interessados, ao participar da presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL e o Anexo I, no período das 08:00horas, do dia 19 de julho de 2016. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, até o Prazo Sete de Setembro, 7ºm, Centro, Rua do Comércio, nº 100, no Pólo Sete de Setembro, 7ºm, Centro, Rua do Comércio, nº 100, e ainda pelo telefone(42) 3648-1102.

Marquinho/Pr. em 18 de julho de 2016.

LUIZ CÉZAR BAPTISTE
Prefeito Municipal

Agora nosso Diário do Nordeste não vem sozinho, na assinatura do jornal, você recebe ainda 2 meses uma nova edição da Vanilla, uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem da nossa região. E sua base de informações é mais aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

www.daniedosantos.com.br

DISPENSA Nº 03/2016
A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 17/2016, de 13 de janeiro de 2016, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de Defesa do Consumidor, nº 8.688 de 21 de maio de 2016, e de 19 de maio de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a homologação da Licitação, ocorrida no dia 15/07/2016, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clotilde nº. 531, na modalidade **DISPENSA**, com o objetivo de
Instalação e manutenção do ramal, manutenção da central telefônica, instalação de placa e troca do T.I e programação, para a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, nas condições fixadas neste Edital e anexo. O objeto acima descrito encontra-se em favor de **LEONILDO LAZARINI** CNPJ nº 17.147.468/0001-01, colidindo por ter sido a empresa que apresentou o menor valor global, sendo assim, adjudicando no valor de R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais).

MÁRCIO RAFAEL MERGEN LIMA
PRESIDENTE

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 20 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1150



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO N.º 6.041 de 18 de julho de 2016.

Concede promoção horizontal por merecimento para Servidor Municipal, admitido no Quadro de Pessoal Celetista através de Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais n.º 1021 e 1022 ambas de 27.10.89; na Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998 e,

Considerando que na avaliação do desempenho o tempo a ser considerando é de 730 dias de efetivo exercício no nível para concorrer à promoção, DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, a partir de 01/07/2016, terceira Promoção Horizontal por Merecimento para o Servidor Municipal abaixo relacionado, admitido através de Concurso Público de Provas e Títulos sob regime jurídico celetista, por ter sido considerada apto na avaliação individual de desempenho.

Parágrafo único. Fica elevado, decorrente da promoção individual, dentro da mesma Classe, Grupo Ocupacional e Emprego Público, do nível salarial atual para o seguinte, o salário do servidor:

NOME	G.O.	CH	Data Admissão	Data Ingresso Concurso	Emprego Público	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
Waldemar Kruger	V	44	05/07/2005	05/07/2005	Motorista II	IV	V

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18(dezoito) dias do mês de julho de 2016, 127º da República e 61º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 041, de 18 de julho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 76 da Lei Complementar n.º 014 de 27/03/2006; no Inciso IV do art. 54 da Lei n.º 1847 de 27/03/2006 e na Lei Municipal n.º 788/83 de 05/08/1983 e, Considerando a Lei Complementar n.º 037 de 30/08/2013 que deu nova redação ao art. 76 da Lei Complementar 014/2006, RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER, a partir de 01/07/2016, mais 5% (cinco por cento), totalizando 30% (trinta por cento) a título de Adicional por tempo de serviço (quinquênio), para a Servidora Municipal Celetista abaixo nominada, por completar, no mês de julho de 2016, 30(trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal n.º 788/83 de 05.08.83 c/c LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Emprego Público
Nelci Alves dos Santos Wandschur	40	28/07/88	Agente de Saúde

Art. 2º. CONCEDER, a partir de 01/07/2016, mais 5% (cinco por cento), totalizando 20% (vinte por cento) a título de Adicional por tempo de serviço (quinquênio), para a Profissional da Educação Celetista abaixo nominada, por completar, no mês de julho de 2016, 20(vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal n.º 788/83 de 05.08.83 c/c LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Emprego Público
Luciana Nescher Flores da Rosa	20	01/04/96	Professor Municipal

Art. 3º. CONCEDER, a partir de 01/07/2016, 5%(cinco por cento) à título de Adicional por tempo de serviço(quinquênio), para os Servidores Públicos Municipais Estatutários abaixo nominados, por completar no mês de julho de 2016, 05(cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal n.º 788/83 de 05.08.83 c/c LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Cargo Público
Regiane da Cós Farias	40	01/08/11	Auxiliar de Odontologia
Filipe Augusto Penzolo	40	01/08/11	Enfermeiro
Lilian Aparecida Baifus	40	01/08/11	Agente Comunitário de Saúde
Elaine Gorgen Martini	40	01/08/11	Agente de Saúde Pública
Antonio Ferreira Paes	40	01/08/11	Agente Comunitário de Saúde

Art. 4º. CONCEDER, a partir de 01/07/2016, 5%(cinco por cento) à título de Adicional por tempo de serviço(quinquênio), para a Profissional da Educação sob regime jurídico Estatutário abaixo nominada, por completar no mês de julho de 2016, 05(cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal n.º 788/83 de 05.08.83 c/c LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Cargo Público
Maria Cristina Paes Cruz	20	01/08/11	Professor Municipal

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18(dezoito) dias do mês de julho de 2016, 127º da República e 61º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2016

DATA: 24/06/16 ABERTURA: 08/07/16 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OUTROS SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial n.º 59/2016, HOMOLOGO os lances a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	G. M TECNOLOGIA LTDA-ME	8.170,00	74.040,00
02	01	LEOMAR MELOTO DOS SANTOS	6.090,00	73.080,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
G. M TECNOLOGIA LTDA-ME	23.848.606/0001-87	74.040,00
LEOMAR MELOTO DOS SANTOS	21.929.541/0001-79	73.080,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 147.120,00 (cento e quarenta e sete mil cento e vinte reais). Coronel Vivida, 11 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo n.º 01 - Ata de Registro de Preços n.º 46/2016 - Pregão Presencial n.º 23/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Detentora: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ/MF n.º 81.706.251/0001-98. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como declaração da farmacêutica, responsável técnica pela farmácia municipal e análise jurídica, fica, de comum acordo entre as partes, concedida a SUBSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO do medicamento Omeprazol 20 mg do laboratório HIPOLABOR, por Omeprazol 20 mg do laboratório PRATI DONADUZZI, o mesmo possui registro da ANVISA e o valor continua inalterado, sendo compatível a troca, sem prejuízo para os usuários. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato n.º 113/2016 - Pregão Presencial n.º 63/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ n.º 22.371.010/0001-76. Objeto: fornecimento de material de expediente e equipamentos para o Departamento Social-Convênio 068/2013. Valor total de R\$ 1.852,60. Prazo de entrega: 10 dias. Coronel Vivida, 18 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial n.º 48/2016. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de paver, tubos de concreto, lajotas e meio fio. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 11.07.2016 a 10.07.2017. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
67/2016	COMPACTA PAVIMENTOS E ARTEFATOS LTDA ME	10.929.108/0001-17	241.865,00
68/2016	DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA-EPP	79.847.587/0001-55	11.600,00
69/2016	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	05.267.432/0001-87	253.997,00
70/2016	PRÉ-MOLDADOS MARAVILHA LTDA-EPP	86.739.364/0001-03	44.250,00
71/2016	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	08.631.598/0001-29	48.490,00

Coronel Vivida, 08 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato n.º 112/2016 - Pregão Presencial n.º 62/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, CNPJ n.º 11.464.292/0001-30. Objeto: prestação de serviços especializados complementares para atuar na Unidade de Pronto de Atendimento - UPA 24 horas. Valor total de R\$ 61.968,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 15.07.2016 a 14.07.2017. Coronel Vivida, 14 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.